BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 56.101.373/0001-03

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2026

1. **DATA, LOCAL E HORA**: Em 23 de julho de 2026, às 10h00, reuniram-se os Cotistas do **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), administrado e gerido pela **LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.376.231/0001-13, com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Salas 201 e 202, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04552-040 ("Administrador").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Os cotistas do Fundo ("Cotistas") foram convocados mediante Edital de Convocação enviado por correio eletrônico e disponibilizado no sistema da Comissão de Valores Mobiliários em 7 de julho de 2026.

3. **MESA**: Sr. Edson Archela, como Presidente; e Sra. Carla Saback Dau, como Secretária.

4. **INSTALAÇÃO**: Verificado o quórum de instalação, com a presença de Cotistas representando 58,30% (cinquenta e oito inteiros e trinta centésimos por cento), o Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Especial de Cotistas.

5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

(i) Tendo em vista o recebimento, pelo Fundo, de notificação extrajudicial encaminhada pela Usina Fotovoltaica Paracatu S.A. e pela ZIG Usina Fotovoltaica S.A., na qualidade de vendedoras no âmbito do "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo e as referidas usinas ("Contrato"), exigindo o pagamento da Parcela Retida de Performance, conforme definida no Contrato ("Parcela Retida"), deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, de parecerista técnico independente para analisar a exigibilidade e valor da Parcela Retida, bem como quanto à adequação dos critérios, premissas e cálculos que a fundamentam, a fim de subsidiar a adoção das providências cabíveis pelo Fundo;

(ii) Caso o parecerista conclua pela exigibilidade da Parcela Retida, a realização de chamada de capital aos cotistas do Fundo, no valor de R$ 4.127.552,35 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para pagamento da Parcela Retida, nos termos e condições a serem definidos pela Assembleia;

(iii) Alternativamente, caso não seja aprovada a deliberação prevista no item (i) acima, deliberar sobre a realização de chamada de capital aos cotistas do Fundo, no valor de R$ 4.127.552,35 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para pagamento da Parcela Retida, nos termos e condições a serem definidos pela Assembleia;

(iv) Debater as possíveis as providências a serem adotadas pelo Fundo em relação à Execução de Título Extrajudicial nº 4106559-93.2026.8.26.0100/SP, em trâmite perante a 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no valor de R$ 112.488.844,26 (cento e doze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), movida pelo Banco BTG Pactual S.A. em face do Fundo e de outros devedores, oriunda do vencimento antecipado da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais da Infrasolar Holding Ltda. ("Execução"), em que o Fundo figura como avalista da Emissão, conforme autorizado por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 09 de abril de 2026;

(v) Debater as possíveis providências a serem adotadas pelo Fundo em relação às notificações extrajudiciais encaminhadas às sociedades de propósito especifico devedoras das 121ª, 145ª e 151ª Emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização S.A., bem como em relação à solicitação de envio de documentos e informações enviada aos Sr. Marcelo Tavares Faria e Sra. Daiane Aline de Andrade Silveira, incluindo, conforme necessário, a realização de esclarecimentos adicionais, o envio de solicitações complementares e a adoção de outras medidas voltadas ao adequado acompanhamento do assunto;

(vi) Posicionar os Cotistas a respeito da sugestão apresentada pela Trinity Energias Renováveis S.A. ("Trinity") em relação ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado em 16 de outubro de 2025 e aditado em 08 de dezembro de 2025 ("Contrato de Compra e Venda") e do conteúdo da notificação extrajudicial enviada pelo Fundo à Trinity, bem como debater as possíveis providências a serem adotadas pelo Fundo em relação à cobrança dos valores antecipados pelo Fundo à Trinity no âmbito do Contrato de Compra e Venda; e

(vii) Autorizar a LAD Capital a adotar todas as medidas necessárias para implementar as matérias eventualmente aprovadas pela Assembleia.

6. **DELIBERAÇÕES**: Submetidas as matérias constantes da Ordem do Dia à discussão e votação, os Cotistas deliberaram, observado que o Cotista detentor de 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo se absteve de votar, nos termos da manifestação de voto presente no Anexo I a esta ata, e, portanto, foi excluído da base de voto:

(i) Com relação ao item (i) da ordem do dia, o Administrador informou aos Cotistas que o Fundo recebeu notificação extrajudicial pela Usina Fotovoltaica Paracatu S.A. ("USF Paracatu"), exigindo o pagamento da Parcela Retida, nos termos do Contrato. Após análise e discussão da matéria, os Cotistas presentes reconheceram que a Parcela Retida é devida, mas consignaram que o Fundo não dispõe, neste momento, de recursos suficientes para efetuar seu pagamento à vista. Diante disso, o Administrador propôs o envio de resposta à referida notificação extrajudicial, informando à USF Paracatu que será oportunamente apresentada proposta para pagamento da Parcela Retida. Em seguida, os Cotistas presentes, representando 100% (cem por cento) das cotas presentes à Assembleia, deliberaram, por unanimidade, rejeitar o item (i) da ordem do dia, sem prejuízo do envio da resposta à notificação extrajudicial nos termos acima.

(ii) Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, os Cotistas presentes reconheceram que a respectiva deliberação ficou prejudicada em razão da rejeição do item (i) da Ordem do Dia.

(iii) Com relação ao item (iii) da Ordem do Dia, a respectiva deliberação ficou prejudicada em razão da aprovação, pelos Cotistas presentes, de solução alternativa consistente no envio, pelo Fundo, de notificação extrajudicial à USF Paracatu contendo proposta para pagamento da Parcela Retida.

(iv) Com relação ao item (iv) da Ordem do Dia, o Administrador ressaltou que o item restou parcialmente prejudicado, na medida em que já foi contratado assessor legal para a defesa dos interesses do Fundo. O Administrador também informou aos cotistas presentes as dificuldades por ele enfrentadas para a localização e contratação de assessores jurídicos que não apresentassem conflito de interesses e cujas propostas de honorários fossem compatíveis com a atual realidade financeira do Fundo. Foram realizadas 6 (seis) tentativas de contratação pelo Administrador, das quais 5 (cinco) resultaram em declaração de conflito de interesses, enquanto a proposta de honorários apresentada pelo escritório Gasparini Barbosa e Freire Advogados ("GBF Law") foi considerada, por este Administrador, incompatível com a realidade financeira do Fundo. Diante desse cenário, foi franqueada aos Cotistas a oportunidade de manifestação sobre o tema, por meio de e-mail enviado em 13 de julho de 2026. Em resposta ao referido e-mail, um dos Cotistas sugeriu a contratação do escritório A. Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia ("A. Figueiredo") para representar o Fundo no âmbito da referida ação, escritório este que também representará alguns dos Cotistas do Fundo, que também estão sendo executados no âmbito da Execução. Em que pese o Administrador entender que seria relevante a contratação de assessor legal independente pelo Fundo, em razão dos motivos já expostos e do prazo fatal para apresentação de defesa, que se encerrou em 22 de julho de 2026, o Administrador colocou em votação a ratificação da contratação do escritório A. Figueiredo para representar o Fundo no âmbito da Execução. os Cotistas presentes, representando 100% (cem por cento) das cotas presentes à Assembleia aprovaram a ratificação da contratação do escritório A. Figueiredo;

(v) Com relação ao item (v) da Ordem do Dia, o Administrador solicitou aos Cotistas presentes que possuem relacionamento com as sociedades de propósito específico devedoras das 121ª, 145ª e 151ª emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização S.A. ("SPEs") informações acerca: (a) das respostas às notificações enviadas pelo Fundo; e (b) da conclusão da auditoria das demonstrações financeiras das SPEs referentes ao exercício social de 2025. O Cotista informou que a auditoria ainda não foi concluída e que as SPEs apresentarão respostas às notificações enviadas pelo Fundo. Por fim, o Administrador consignou que aguardará o recebimento das referidas respostas, bem como das informações e dos documentos solicitados, para preparar a resposta à notificação extrajudicial enviada pela Canal Companhia de Securitização S.A.;

(vi) Com relação ao item (vi) da Ordem do Dia, o Administrador informou aos Cotistas que a Trinity apresentou ao Fundo proposta para que os recursos transferidos pelo Fundo no âmbito do Contrato de Compra e Venda passassem a ser contabilmente enquadrados como decorrentes de um contrato de mútuo, considerando que a transferência das SPEs ao Fundo não foi concluída em razão da ausência de desoneração das respectivas ações. O Administrador informou, ainda, que respondeu à Trinity que a referida proposta não poderia ser aceita, uma vez que, em seu entendimento, não seria permitido aos fundos de investimento em participações celebrar contratos de mútuo simples. Na sequência, o Administrador relatou que o Fundo enviou notificação extrajudicial à Trinity exigindo a restituição, em dobro, dos valores desembolsados pelo Fundo, nos termos do Contrato de Compra e Venda. Em 20 de julho de 2026, o Fundo recebeu contranotificação da Trinity, por meio da qual esta rejeitou os argumentos apresentados pelo Fundo e sustentou que, em razão do não cumprimento das condições precedentes, o Contrato de Compra e Venda estaria resolvido.

Diante desse cenário, os Cotistas e o Administrador debateram as possíveis estratégias e soluções a serem adotadas pelo Fundo, ponderando seus impactos, custos, efeitos práticos e efetividade para garantir ao Fundo a restituição dos valores desembolsados. Após as discussões, os Cotistas presentes, representando 100% (cem por cento) das cotas presentes à Assembleia, deliberaram por aprovar a realização de reunião entre os assessores jurídicos do Fundo e da Trinity, com o objetivo de melhor entender e avaliar os termos e condições de um eventual contrato de mútuo conversível, com objetivo de preservar a liquidez e a exigibilidade dos créditos decorrentes dos valores desembolsados pelo Fundo no âmbito do Contrato de Compra e Venda, sem que a presente deliberação implique novação, renúncia a direitos, concessão de quitação ou alteração das obrigações previstas no Contrato de Compra e Venda.

(vii) Com relação ao item (vii) da Ordem do Dia, os Cotistas presentes, representando 100% (cem por cento) das cotas presentes à Assembleia, aprovaram a autorização à LAD Capital para adotar todas as medidas necessárias para implementar as matérias eventualmente aprovadas pela Assembleia.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestações, o Presidente declarou encerrada a Assembleia Especial de Cotistas, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada pelos membros da Mesa.

Mesa:

EDSON ARCHELA	**CARLA SABACK DAU**
Presidente	Secretária